

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 220/2005

Data: 20/06/2005

Ass. [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 20/06/2005 Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 27/06/2005

Votação: [assinatura]

Presidente

Secretário

PROJETO-DE-LEI Nº 48, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ART. 1º; ART.3º, V;
ART.6º, V; ART 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1829, DE
05/12/2001, OBJETIVANDO REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA,
órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador dos poderes municipais, em caráter
permanente, nas gestões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões
ambientais em toda a área do município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único - Define-se por CMMA, o órgão que visa assegurar a participação
dos diversos setores da comunidade na tutela do meio ambiente, na esfera municipal, e que
deve desempenhar complementarmente à ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal,
um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política
ambiental do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I) construir e aprovar a política municipal de Meio Ambiente;
- II) formular propostas de ação que visem a manutenção, a melhoria e a recuperação,
quando for o caso, da qualidade ambiental para o presente e futuras gerações,
com base nos instrumentos definidos pela política municipal de meio ambiente e
diretrizes estabelecidas nas Conferências Municipais de Meio Ambiente;
- III) estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental
do Município;
- IV) promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção
ambiental do Município;
- V) contribuir com informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e à
defesa do meio ambiente;
- VI) propor, elaborar e avaliar em conjunto com as secretarias afins, o política de
educação ambiental do Município;
- VII) colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas
de saúde e saneamento básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
AUTENTICA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: ____/____/____ Ass: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- VIII) participar dos estudos e elaboração do Planejamento Urbano, Plano Diretor de Arborização, Planos Municipais de Saneamento, Gerenciamento de Resíduos e programas de expansão e desenvolvimento municipal sustentável;
- IX) manifestar-se em Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, ampliação da área urbana e outros relacionados com o meio ambiente;
- X) elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, o Plano Anual de Aplicações dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e fiscalizar a sua aplicação;
- XI) solicitar pareceres técnicos para a tomada de decisões em matérias que envolvam questões ambientais;
- XII) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII) convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Meio Ambiente;
- XIV) acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV) decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças para a instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;
- XVI) homologar os termos de compromisso visando a transformação e penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse;
- XVII) manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;
- XVIII) decidir, com base na legislação vigente, sobre ações de intervenção na arborização urbana;
- XIX) fixar critérios básicos segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo assim constituído:

- I) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, pertencentes e indicados pelas entidades:
 - a) Lions Club de Serafina Corrêa;
 - b) Rotary Clube de Serafina Corrêa;
 - c) Sociedade Esportiva Recreativa Perdigão-SERP;
 - d) Clube de Montanhismo Ecológico Desportivo Águias da Serra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: / / Ass.

- II) 04 (quatro) representantes do Meio Ambiente, que reflitam a importância econômica no Município e seu impacto ambiental:
- a) Associação dos Produtores de Leite de Serafina Corrêa;
 - b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serafina Corrêa;
 - c) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Serafina Corrêa-ACISCO;
 - d) por rodízio um representante das Associações Comunitárias Rurais do Município.
- III) 04 (quatro) representantes dos órgãos de administração pública, atuantes no município e relacionados com o Meio Ambiente:
- a) ASCAR-EMATER de Serafina Corrêa;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - d) Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Entende-se como usuários do meio ambiente, indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividade que, em nome próprio ou no de terceiros utilizam o meio ambiente como:

- I) insumo em processo produtivo ou para consumo final;
- II) receptor de resíduos;
- III) meio de suporte de atividade de produção ou consumo.

Art. 4º Na composição dos grupos, a que se refere o artigo anterior deverá ser observada a distribuição de 1/3 de votos para representantes do grupo definido no inciso I, 1/3 de votos para representantes do grupo definido no Inciso II e 1/3 de votos para os representantes do grupo definido no inciso III.

§ 1º Somente será admitida a participação no CMMA de entidades em regular funcionamento.

§ 2º A substituição das entidades que estarão representadas no CMMA serão definidas pela Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I) da autoridade Estadual, Federal e Municipal correspondente quanto às respectivas representações;
- II) do representante legal das entidades que possuem assento no Conselho, para os demais casos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: ____/____/____ Ass. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 6º A atividade dos membros do CMMA reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I) O CMMA terá uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário escolhidos dentre seus membros por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros;
- II) os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- III) o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- IV) os conselheiros poderão ser excluídos do CMMA e substituídos pelos seus suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- V) as entidades integrantes do CMMA poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do Conselho e por maioria simples de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da entidade, por razões que impossibilitem sua participação e, por deliberação da Conferência Municipal de Meio Ambiente;
- VI) cada membro do CMMA terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VII) as decisões do CMMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º O CMMA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo os seguintes normas:

- I) plenário como órgão de deliberação máxima;
- II) as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMMA.

Art. 9º Como forma de garantir os recursos para os programas e projetos ambientais, será criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I) consideram-se colaboradoras as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente, sem embargo de sua condição de membro;
- II) poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMMA em assuntos específicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: ____/____/____ Ass. ____

III) poderão ser criadas Comissões Internas ou Câmaras Técnicas constituídas por entidades, membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos de relevante interesse ambiental.

Art. 11. Todas as sessões do CMMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMMA, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12. O CMMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos conselheiros.

Art. 13. As Conferências Municipais de Meio Ambiente são fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate, e difusão das melhores alternativas para a solução dos problemas inerentes ao meio ambiente.

Art. 14. As Conferências Municipais de Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal e terão a participação de todos os segmentos sociais para avaliar a situação do meio ambiente e propor diretrizes para a formulação da política de meio ambiente no Município, devendo ser realizadas no mínimo a cada dois anos.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal 1858, de 26 de março de 2002.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de junho de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

.....
Mucio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: ____/____/____ Ass. ____

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1829, de dezembro de 2001, criou, no Município de Serafina Corrêa, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, inclusive fiscalizador, competência esta excluída do novo texto, por considerá-la inócua para os membros componentes.

Atendendo as normas vigentes o art. 3º recebeu alterações quanto aos membros do Conselho, que é tripartite e igualitário, tendo denominado os segmentos sociais participantes.

Em seu art. 6º, V, consta, como inovação, os critérios para eventuais substituições, delegando poderes à Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Foi adequada a nova nomenclatura, em vista das alterações legais do órgão, isto é, o Meio Ambiente integra a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Em síntese, propõe uma adequação à legislação anterior, que será consolidada pelo presente projeto, se transformado em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de junho de 2005.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 27/06/2005
PFL:  PTB: 
PMDB:  PP: 
PSDB: 